



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CNCE Nº 5/2019**

**Processo:** CF-03088/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Remessa de Planilha

**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

**RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DE PROCESSOS ÉTICO-DISCIPLINARES  
PELAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS E PLENÁRIOS DOS CREAS**

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 20 a 22 de maio de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A CEEP, por meio da Deliberação nº 13/2019, emitiu diretriz no sentido de que a CNCE apresentasse em todas as reuniões realizadas em 2019, relatório atualizado sobre processos de infração ao código de ética e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966 (Resolução nº 1.090, de 2017), consolidando todos os procedimentos abertos e andamento nos últimos 3 (três) anos em todos os Creas.

**b) Propositura:**

A CNCE encaminha à CEEP uma planilha consolidando as informações apresentadas pelos Coordenadores das CEP/Creas com relação a processos de infração ao Código de Ética Profissional e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966.

**c) Justificativa:**

Cumprir a determinação constante da Deliberação CEEP nº 13/2019.

**d) Fundamentação Legal:**

Deliberação nº 13/2019.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

**OBSERVAÇÃO:**

Encontra-se anexo a esta proposta uma planilha denominada **"RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DE PROCESSOS ÉTICO-DISCIPLINARES PELAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS E PLENÁRIOS DOS CREAS"**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
<b>Acre</b>	X				
<b>Alagoas</b>	X				
<b>Amapá</b>	X				
<b>Amazonas</b>	X				
<b>Bahia</b>	X				
<b>Ceará</b>	X				
<b>Distrito Federal</b>				X	
<b>Espírito Santo</b>	X				
<b>Goiás</b>	X				
<b>Maranhão</b>	X				
<b>Mato Grosso</b>	X				
<b>Mato Grosso do Sul</b>	X				
<b>Minas Gerais</b>	X				COORDENADORA
<b>Pará</b>	X				
<b>Paraíba</b>	X				

<b>Paraná</b>	X				
<b>Pernambuco</b>	X				
<b>Piauí</b>	X				
<b>Rio de Janeiro</b>	X				
<b>Rio Grande do Norte</b>	X				
<b>Rio Grande do Sul</b>	X				
<b>Rondônia</b>	X				
<b>Roraima</b>	X				
<b>Santa Catarina</b>	X				
<b>São Paulo</b>				X	
<b>Sergipe</b>				X	
<b>Tocantins</b>	X				
<b>TOTAL</b>					
<b>Desempate do Coordenador</b>					

( X ) APROVADO POR UNANIMIDADE ( ) APROVADO POR MAIORIA ( )  
NÃO APROVADO

**OBS.**

**Abstenção** ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

**Ausência** ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

**Aprovado por unanimidade** ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

**Aprovado por maioria** ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

**Eng. Civ. Flávia Roxin Bretas**

**Coordenadora da CNCE-2019**



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Roxin Bretas (812.335.156-91)**, **Usuário Externo**, em 22/05/2019, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0203219** e o código CRC **D6B41CF5**.